

Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

Projeto de Lei nº 748/2023

Assunto: Reconhece a relevância do Beach Tennis como prática esportiva e de lazer no Município do Natal.

Iniciativa: Vereador Herberth Sena

Relatoria: Vereador Tércio Tinoco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. RECONHECE A RELEVÂNCIA DO BEACH TENNIS COMO PRÁTICA ESPORTIVA E DE LAZER NO MUNICÍPIO DO NATAL. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. MÉRITO RELEVANTE. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 748/2023, de autoria do Vereador Herberth Sena, que visa reconhecer a relevância do Beach Tennis como prática esportiva e de lazer no Município de Natal. A proposição busca, em seu Art. 1º, o reconhecimento formal da modalidade e, em seu Art. 2º, faculta à Administração Pública a instituição de ações para incentivar sua prática.

A justificativa do projeto destaca o crescimento do Beach Tennis em Natal, onde se estima a existência de aproximadamente 4.000 praticantes, sendo um esporte democrático, acessível e benéfico para o condicionamento físico e socialização.

A proposição percorreu os trâmites regimentais e chegou a esta Comissão, que é competente para analisar seu mérito relacionado aos temas de esporte.

Eis o relatório.

II – VOTO:

Inicialmente, cumpre destacar que compete a esta Comissão se pronunciar acerca dos aspectos meritórios de proposições que versem sobre esportes, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2.1. Relevância Social e Interesse Público

O mérito do projeto reside na sua importância social e no fomento ao esporte e lazer. O Beach Tennis tem se consolidado como uma atividade física popular e inclusiva em Natal, atraindo pessoas de diversas idades e promovendo a saúde e o bem-estar. O reconhecimento oficial da sua relevância pode estimular ainda mais a sua prática, o desenvolvimento de espaços adequados e a organização de eventos, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos e para o fortalecimento do tecido social através do esporte.

Conforme dados da Federação Potiguar de Tênis e Beach Tennis, a modalidade possui um número expressivo de adeptos na capital, o que demonstra seu impacto positivo na comunidade.

2.2. Compatibilidade com a Legislação Vigente

A proposição encontra amparo na Constituição Federal, que em seu art. 217, estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada cidadão. No âmbito municipal, a matéria se insere na competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88), incluindo o desporto e o lazer.

O Art. 2º do projeto, ao utilizar o verbo "poderá", confere à Administração Pública a faculdade de instituir ações de incentivo, respeitando

a discricionariedade administrativa e a separação dos poderes, não havendo, portanto, vício de iniciativa ou usurpação de competência do Poder Executivo.

2.3. Exequibilidade e Implementação

A proposição é exequível. O Art. 1º possui natureza declaratória, não implicando em despesas diretas ou criação de estrutura administrativa. O Art. 2º, ao facultar a instituição de ações de incentivo, permite que estas sejam planejadas e executadas conforme a disponibilidade orçamentária e as prioridades da gestão municipal, sem impor ônus imediato e compulsório. A implementação da lei, caso aprovada, se dará com sua publicação, conforme o Art. 3º.

III – CONCLUSÃO:

Recomenda-se que, em eventual regulamentação ou na instituição das ações de incentivo previstas no Art. 2º, a Administração Pública considere a participação da comunidade esportiva e das entidades representativas da modalidade.

Dessa forma, entendo que o Projeto de Lei é meritório, possui relevância social, compatibilidade legal e viabilidade prática.

É como voto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 25 de junho de 2025.



Vereador **TÉRCIO TINOCO**
Relator